



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Ofício CML nº 048/2017
Tomada de Preços nº 04/2017

Pirassununga, 25 de agosto de 2017.

Prezados Licitantes,

Através do presente, damos conhecimento da decisão do recurso interposto pela empresa COXPORT ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI e homologação do Sr. Prefeito, cujas cópias seguem anexas.

Informamos, ainda, que diante do julgamento do recurso e das contrarrazões apresentados, o presente certame **foi REVOGADO**, ficando concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no D.O.E., para apresentação de eventuais recursos contra a revogação.

Sendo só para o momento.

Atenciosamente.


Alessandra Rossani Crepaldi
Membro da CML



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

362
8.

Processo Administrativo nº 3149/2017

Tomada de Preços nº 04/2017

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Na sessão aberta em 11/07/2017 para verificação dos documentos de habitação a empresa Resinsa Brasil Construções Esportivas LTDA apresentou irresignação quanto à resposta da equipe de engenharia (fls. 115/116) a pedido de esclarecimento, aduzindo que teria havido inovação ao edital ao se permitir que a execução contratual utilize técnica de spray em detrimento da técnica de sementeira, o que acarretou "alteração substancial do orçamento inicial".

Ato contínuo, a Comissão Municipal de Licitações provocou a à secretaria de obras (fls. 330) a esclarecer se há diferença de custos entre as técnicas spray e sementeira, questionamento não respondido na manifestação de fls. 331. Ainda, houve recurso tempestivo da empresa COXPORT ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI (fls. 332/337) contra sua inabilitação, arguindo: i) que os termos de abertura e encerramento -não apresentados pela empresa -, nada trariam de novo para modificar sua condição econômico-financeira; ii) que teria havido erro de cálculo na avaliação de seu índice de liquidez, uma vez que este "satisfaz plenamente o exigido no edital", e, por fim, iii) houve modificação da planilha original e do objeto do certame ao se definir a execução da obra mediante a técnica de spray, não tendo sido observado o art. 21, §4º da Lei 8.666/91.

Acerca dos documentos contábeis houve manifestação da Contabilidade Municipal

Em contrarrazões, a empresa Resinsa não impugna qualquer argumento da recorrente, limitando-se a arguir novamente, os argumentos já explanados na sessão ocorrida em 11/07/17.

É a síntese necessária. Passa-se à decisão.

Handwritten signatures in blue ink: "A" and "MK".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

363
8

Inicialmente, não merece prosperar o recurso da Coxport Engenhariano tocante ao cálculo de sua liquidez, uma vez que os cálculos de fls. 359/361 demonstram que o índice de liquidez corrente, que deveria ser igual ou maior que 1, é de apenas 0,71, mantendo-se, portanto, a inabilitação.

Doutro lado, no tocante à suposta alteração dos custos de execução da obra, ambas as empresas possuem razão. De fato, o memorial descritivo refere-se a reforma com grânulos de EPDM de 1 a 4 mm, sem especificar taxativamente, contudo, se o método a ser utilizado será o de semeadura ou spray. Posteriormente, porém, a municipalidade indicou que a obra utilizará a técnica spray, o que pode vir a alterar a formulação das propostas.

Assim, de acordo com o art. 21,§4º, da Lei de Regência, essa modificação do edital exigiria a reabertura do prazo para as partes, o que não ocorreu no presente feito. Desse modo, para evitar o prosseguimento do certame sem a estrita observância da norma legal, esta Comissão defere os recursos interpostos no tocante à aplicação do dispositivo supra citado, sugerindo ao Chefe do Poder Executivo que se proceda à revogação do certame.


Érica Regina Pianca
Presidente


Alecsandra Rossani Crepaldi
membro


Maria de Lourdes Cabral
membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito
364
S.A.

REF. PROT. Nº 3149/2017

À SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Homologo manifestação da Comissão Municipal de Licitação de fls. 362/363.
Tomar as devidas providências.

Pirassununga, 25/08/17



ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal